



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone: (18) 3866-1308

DECRETO N° 07 de 25 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre adequação da flexibilização da quarentena no município de Flora Rica em consonância com a 19ª atualização extraordinária do Plano SP e dá outras providências”.

GILBERTO SANCHES GOMES, Prefeito municipal em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições conferidas por lei;

Considerando, a 19ª atualização extraordinária do Plano de Flexibilização do Estado de São Paulo;

Considerando que a DRS de Presidente Prudente, a qual o Município de Flora Rica é parte integrante regrediu para a fase vermelha, a mais restritiva, com vigência a partir de 25/01/2021, mormente em razão do aumento do índice equivalente a 75,% de ocupação de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) para o tratamento de pacientes com Covid-19;

Considerando o surgimento de novos casos ativos da Covid-19 no Município de Flora Rica;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o Decreto n° 01, de **04 de Janeiro de 2021**, no Município de Flora Rica para enfrentamento do COVID-19.

Artigo 2º - Fica proibido a partir de **25 de Janeiro de 2021**, a exploração/funcionamento das atividades comerciais e outros segmentos abaixo elencados de forma presencial:

- **Lojas;**
- **Concessionárias;**
- **Escritórios;**
- **Bares, restaurantes e lanchonetes exceto para entrega (delivery);**
- **Academias**
- **Realização de esportes coletivos em lugares públicos ou privados;**
- **Salões de beleza;**
- **Estabelecimentos culturais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone: (18) 3866-1308

Artigo 2º - Será(ao) permitido(s) o funcionamento/exploração das atividades comerciais consideradas essenciais e abaixo relacionadas, cumprindo todas as normas sanitárias e de higiene já estabelecidas:

- Farmácias;
- Mercados;
- Padarias;
- Postos de combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de transporte coletivo, como ônibus;

Artigo 3º - A realização de missas, cultos e eventos religiosos fica limitada à 20% (vinte por cento) de sua capacidade, sem prejuízo das medidas dispostas nos decretos anteriores editados;

Artigo 4º - A realização de feira(s)-livre(s) fica(m) autorizado(s) a funcionar(em) até às 20hs, ficando proibido o consumo de quaisquer produtos no local;

Artigo 5º - O não cumprimento de quaisquer medidas estabelecidas no presente decreto caracterizará como infração a legislação municipal e afins, sujeitando o(s) infrator(es) as penalidades e sanções aplicáveis.

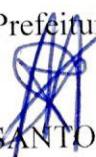
Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Flora Rica - SP, 25 de Janeiro de 2021.


GILBERTO SANCHES GOMES.
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada por afixação em data supra.

Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 25 de Janeiro de 2021.


MAURICIO SANTOS DE MIRANDA.
Secretaria Municipal de Administração interina.

Decreto nº 07, 25/01/2021 – Quarentena Flexibilizada – COVID – 19.